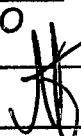
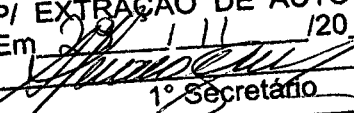


APROVADO EM 1ª
A 2ªª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 17/11 2016

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 29/11 2016

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 952-P


Goiânia, 30 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 450, aprovado em sessão realizada no dia 29 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado LUCAS CALIL**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

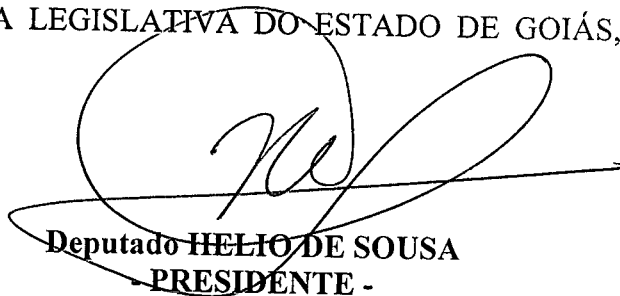
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

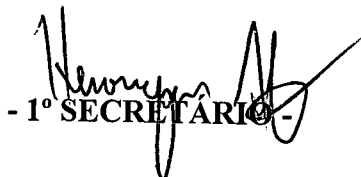
Art. 1º Fica concedido a LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

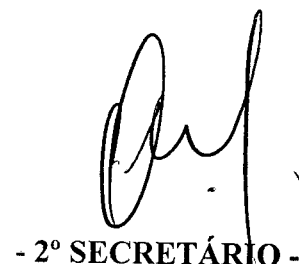
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 2016.



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.467



PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.530, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º O Dia Estadual do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves tem como objetivos, especialmente:

I - contribuir para a valorização do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;

II - divulgar a importância do cuidador para a viabilidade do emprego dos protocolos preventivos, curativos ou paliativos aos pacientes com agravos físicos ou mental por doença ou acidente.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual da Amizade Sírio-Brasileira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Amizade Sírio-Brasileira, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Art. 2º Neste dia serão realizados eventos de valorização da cultura Síria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

LEI Nº 19.532, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual do Servidor do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Servidor do Ministério Público do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Servidor do Ministério Público do Estado de Goiás será incluído no Calendário Cívico Cultural de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.533, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS - SINDSEMP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.149.205/0001-57, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.534, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.493.881/0001-92, com sede no Município de Minaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.535, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a política estadual de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson.

Art. 2º A política estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I - divulgar aos cuidados com as manifestações clínicas e outros sintomas relativos à doença de Parkinson;

II - informar a sociedade sobre as formas de tratamento da doença, tais como fisioterapia, terapia fonoaudiológica e atendimento psicológico;

III - estimular a participação dos familiares e da sociedade na definição e controle das ações e serviços de saúde aos portadores da doença;

IV - desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, em conjunto com a sociedade;

V - desenvolver ações educativas, informativas e de conscientização sobre a doença de Parkinson.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Viana

LEI Nº 19.536, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.537, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MADRE GERMANA II - ASSISMAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.871.571/0001-52, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Promove alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Gerência Administrativa, a que se refere o item 20.6.3 da alínea "q" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, fica vinculada à Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, sem prejuízo da Investidura de seu atual ocupante, passando a denominar-se Gerência da Central de Alternativas à Prisão e constituir o item 21.4 do inciso I do Anexo I do citado Ato normativo.

Parágrafo único. As disposições do art. 11 da Lei nº 14.237, de 08 de julho de 2002, não se aplicam ao cargo de provimento em comissão de Gerente Especial da Central de Alternativas à Prisão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joacim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.539, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

AUT. 450



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 20 de dezembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar